



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

### **Preâmbulo**

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), **é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Castelo da Maia.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### *Artigo 1º*

##### *Objeto*

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Castelo da Maia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

##### *Artigo 2º*

##### *Taxas das Autarquias Locais*

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## *Artigo 3º*

### *Âmbito*

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Castelo da Maia e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

## *Artigo 4º*

### *Sujeitos*

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e licenças, os sujeitos passivos, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos**

#### *Artigo 5º*

#### *Liquidação*

1. A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

#### *Artigo 6º*

#### *Isenções*

1. Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de atestados, licenças e prestação de serviços administrativos:
  - a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, as instituições de solidariedade e associações de moradores desde que legalmente constituídas;



## *Freguesia de Castelo da Maia*

- b) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.
  - c) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
2. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.
  3. As isenções referidas na alínea a) e b) do número 1 e 4 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.
  4. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
  5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

### *Artigo 7º*

#### *Imposto de selo*

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### *Artigo 8º*

#### *Incumprimento*

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### *Artigo 9º*

#### *Caducidade*

1. O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### *Artigo 10º*

#### *Prescrição*

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



## *Freguesia de Castelo da Maia*

3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### *Artigo 11º*

#### *Garantias*

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo da Maia no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

### *Artigo 12º*

#### *Atualização de Valores*

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



## *Freguesia de Castelo da Maia*

2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições especiais**

#### *Artigo 13º*

#### *Pagamento em Prestações*

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva.





# *Freguesia de Castelo da Maia*

## *Artigo 14º*

### *Contraordenações*

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos nºs 1,3 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## **CAPITULO IV**

### **Taxas**

#### *Artigo 15º*

##### *Taxas*

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais sob a sua jurisdição;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

#### *Artigo 16º*

##### *Serviços administrativos*

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
2. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos *On-line*, através da Internet, no sitio da Junta de Freguesia de Castelo da Maia, <http://www.jfcastelodamaia.pt>, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.



## *Freguesia de Castelo da Maia*

3. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o nº 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
4. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

### *Artigo 17º*

#### *Certificação de Fotocópias*

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais
4. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro.



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### *Artigo 18º*

#### *Base de Cálculo*

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), assim como custos inerentes aos consumíveis e demais recursos necessários.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

**TSA:** Taxa Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor hora do funcionário,  
tendo em consideração o  
índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a  
prestação do serviço (inclui  
material de escritório,  
consumíveis, etc...);

3. Sendo que a taxa a aplicar é:

*a) De  $\frac{1}{2}$  / hora  $\times$   $vh + ct$  para os atestados;*

*b) De  $\frac{1}{4}$  / hora  $\times$   $vh + ct$  para os termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.*



## *Freguesia de Castelo da Maia*

4. Os valores constantes do nº 3, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. Na falta de atualização automática anual, os valores passam a ser cumulativos para o ano seguinte.

### *Artigo 19º*

#### *Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos*

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 421/ 2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## *Artigo 20º*

### *Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos*

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) **Registo:** 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) **Licenças em Geral:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) **Licenças da Classe G:** o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - d) **Licenças da Classe H:** o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto. Na falta de atualização automática anual, os valores passam a ser cumulativos para o ano seguinte.

## *Artigo 21º*

### *Cemitério*

1. A taxa a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo III, têm a seguinte base de cálculo:
  - 1.1. Tipologia do terreno:
    - a) *Uma Sepultura;*
    - b) *Duas Sepulturas;*
    - c) *Três Sepulturas*
    - d) *Jazigos-Capela.*



## *Freguesia de Castelo da Maia*

- 1.2. Custo médio necessário para a prestação do serviço.
2. As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de Capelas e Jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula constante no número 2, do artigo 18º.
3. Os valores previstos nos n.ºs. 1, e 2, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação. Na falta de atualização automática anual, os valores passam a ser cumulativos para o ano seguinte.

### *Artigo 22º*

#### *Taxas dos Serviços Funerários*

1. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

**Tsf = tme x vh + ca**, sendo:

**Tsf:** taxa serviços funerários;

**Tme:** tempo médio de execução;

**Vh:** Valor hora;

**Ca:** Custos administrativos.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## **CAPITULO V**

### **Disposições finais**

#### *Artigo 23º*

#### *Entrada em vigor*

O presente Regulamento entra em vigor, após publicação em Diário da República.

Este Regulamento revoga os anteriores.

#### *Artigo 24º*

#### *Legislação subsidiária*

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.





# *Freguesia de Castelo da Maia*

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### Serviços Administrativos

#### 1. Emissão de documentos:

1.1. Atestado (não judicial): .....	3,00 €
1.2. Atestado Judicial: .....	4,00 €
1.3. Atestados para restantes fins: .....	3,00 €
1.4. Atestado de Prova de Vida e outros entregues pelo próprio: .....	2,00 €
1.5. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados: .....	5,00 €
1.6. 2ª Via de documentos com registo: .....	3,00 €
1.7. Declarações: .....	3,00€
1-8. Fotocópias A4 a p/b (cada): .....	0,10 €
1.9. Fotocópias A4 a cores (cada): .....	0,40€

**NOTA: É aplicada uma sobretaxa de 50%, na emissão de documentos, aos cidadãos que, estando em condições de se recensear na freguesia, não o façam.**

#### 2. Licença de ruído.

- a. Ficam isentas de pagamento as coletividades e associações sem fins lucrativos, da Freguesia de Castelo da Maia
- b. Cada 24h ..... 50.00€

#### 3. Certificação de fotocópias:

- 3.1. Por cada documento certificado, conferência e extrato (até 04 pág.), para os **não recenseados** na freguesia: ..... 10,00 €
- 3.2. Por cada documento certificado, conferência e extrato (até 04 pág.), para os **recenseados** na freguesia: ..... 5,00 €
- 3.3. A partir da 05ª página (cada uma): ..... 1,00 €



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## ANEXO II

### **Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos**

(Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)

#### **1. Registo:**

1.1. Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos: ----- 2,50 €

#### **2. Licença anual:**

2.1. Categoria A – Cão de companhia: ----- 5,00 €

2.2. Categoria B – Cão com fins económicos: ----- 5,00 €

2.3. Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública: --- Isento

2.4. Categoria D – Cão de investigação científica: ----- Isento

2.5. Categoria E – Cão de caça: ----- 5,00 €

2.6. Categoria F – Cão-guia: ----- Isento

2.7. Categoria G – Cão potencialmente perigoso: ----- 10,00 €

2.8. Categoria H – Cão perigoso: ----- 15,00 €

2.9. Categoria I – Gato: ----- 5,00 €

#### **3. Averbamentos:**

##### **3.1. Novo proprietário:**

Todas as Categorias: -----2,50 €

##### **3.2. Cedência para outros fins:**

A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (nº 2, Artº 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

3.3. **Baixa por morte ou desaparecimento:** -----**Gratuito.**



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## CEMITÉRIO

### ANEXO III

#### Taxas do Cemitério

#### 1. Inumações:

##### 1.1. Inumação no Geral:

1.1.1. Adultos: ----- 60,00 €

1.1.2. Crianças até aos 10 anos: ----- 30,00 €

##### 1.2. Inumação Jazigo concessionado:

1.2.1. Uma fundura: ----- 80,00 €

1.2.2. Duas funduras: ----- 90,00 €

1.2.3. Três funduras: ----- 100,00 €

##### 1.3. Inumação Jazigo-Capela:

1.3.1. Adultos e/ou Crianças: ----- 85,00 €

#### 2. Ossadas / Cinzas:

2.1. Entrada no cemitério: ----- 60,00 €

2.2. Saída do cemitério: ----- 60,00 €

2.3. Trasladação (dentro do cemitério): ----- 60,00 €

#### 3. Sobretaxas Inumações:

3.1. Entrada de cadáver, não recenseados na Freguesia:

3.2. Adultos: ----- 150,00 €

3.3. Crianças até aos 10 anos: ----- 100,00 €

3.4. Entrada de Ossadas / Cinzas, não recenseados na Freguesia: ----- 75,00 €

3.5. Entradas aos Sábados, Domingos e Feriados: ----- 50,00 €



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### **4. Exumações em Ato Isolado:**

4.1. De Sepultura Geral: -----	60,00 €
4.2. De Jazigo (uma fundura): -----	80,00 €
4.3. De Jazigo (duas funduras): -----	90,00 €
4.4. De Jazigo (três funduras): -----	100,00 €
4.4. De Jazigo-Capela (prateleira): -----	85,00 €

### **5. Exumações / limpeza de ossadas aquando da Inumação:**

5.1. De Jazigo Concessionado: -----	60,00€
-------------------------------------	--------

### **6. Ossários:**

6.1. Concessão -----	350,00 €
6.2. Concessão Temporária (Período de 5 anos): -----	100,00 €
6.3. Concessão Temporária (Períodos de 1 ano): -----	30,00 €

### **7. Concessão de terreno para sepultura perpétua:**

7.1. Terreno de uma sepultura: -----	2.750,00 €
7.2. Terreno de duas sepulturas: -----	5.250,00 €
7.3. Terreno de três sepulturas: -----	7.500,00 €
7.4. Construção das fundações em blocos (cada sepultura): -----	250,00 €
7.5. Terreno para construção de Jazigo Capela com 3 mt. de frente: -----	9.000,00 €
7.6. Jazigo de uma sepultura Aeróbia (com mármore/granitos): -----	5.500,00€
7.7. Jazigo de duas sepulturas Aeróbias (com mármore/granitos): -----	10.000,00€

### **8. Taxas de Construção:**

8.1. Taxa de construção no geral: -----	75,00€
8.2. Taxa de construção de Jazigo (1 sepultura) -----	75,00 €
8.3. Taxa de construção de Jazigo (2 sepulturas) -----	100,00 €
8.4. Taxa de construção de Jazigo (3 sepulturas) -----	125,00 €
8.5. Taxa de construção de Jazigo-Capela -----	500,00 €
8.6. Remoção da terra e ceder paredes (Jazigo 3 funduras) -----	750,00€



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### **9. Emissão de Alvará ou Averbamento de concessão de terreno:**

- 9.1. Por cada Alvará: ----- 3,00 €  
9.2. Se mais que um concessionário (cada): ----- 3,00 €  
9.3. 2ª Via de Alvará: ----- 3,00 €  
9.4. Cada averbamento no livro de registo: ----- 50,00 €

### **10. Transferência de Concessão de Jazigo:**

- 10.1. Por herança, em linha de sucessão, a familiares diretos de 1º grau. ----- **Isento**  
10.2. Restantes casos, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia e, conforme deliberado no Anexo II ao Regulamento / Tabela de Taxas Cemitério;

### **11. Taxas referentes a obras:**

- 11.1. De Jazigo (1 sepultura): ----- 25,00 €  
11.2. De Jazigo (2 sepulturas): ----- 50,00 €  
11.3. De Jazigo (3 sepulturas): ----- 75,00 €  
11.4. De Jazigo Capela: ----- 125,00€

### **12. Ocupação das Capelas Mortuárias:**

- 12.1. Recenseados na Freguesia de Castelo da Maia, cada 24h: ----- 45,00 €  
12.2. Não recenseados na Freguesia de Castelo da Maia, cada 24h:----- 75,00 €

### **13. Remissões Campas do geral**

- 13.1. Após 5 anos da data da inumação, por cada período de 2 anos: ----- 50,00 €

### **14. Regras Gerais:**

- 14.1. A Taxa anual referida nos pontos nºs 6.2. e 6.3. do Anexo III, é paga durante o mês de Janeiro do ano a que respeita, desde que autorizado pela Junta de Freguesia.



# *Freguesia de Castelo da Maia*

## ANEXO IV

### Utilização de espaços

#### **1. Polidesportivo**

- a) Utilização na 1ª hora (sem iluminação) piso sintético ----- 20€
- b) Horas seguintes (sem iluminação) piso sintético ----- 10€
- c) Utilização na 1ª hora, (com iluminação) piso sintético ----- 30€
- d) Horas seguintes (com iluminação) piso sintético ----- 15€
- e) Utilização na 1ª hora (sem iluminação) piso não sintético ----- 10€
- f) Horas seguintes (sem iluminação) piso não sintético ----- 5€
- g) Utilização na 1ª hora, (com iluminação) piso não sintético ----- 15€
- h) Horas seguintes (com iluminação) piso não sintético ----- 7,5€

#### **2. Auditório**

- i) Primeira hora ----- 30€
- j) Horas seguintes ----- 20€
- k) Por dia / 7 horas ----- 120€

**3. Nas atividades semanais, (2 x semana, máx-3h), serão cobrados 30% do valor mensal coletado, não podendo este valor ser inferior a ----- 60€**

**4. A utilização/cedência de espaços carece de aprovação da Junta de Freguesia.**

2017/12/04

**O Executivo da Junta de Freguesia de Castelo da Maia**



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### **Anexo I ao Regulamento / Tabela de Taxas Cemitério Remissões de Campas no Geral**

- 1** – Não efetuar qualquer exumação no setor geral dos seus cemitérios, salvo em casos excecionais, num período inferior a 5 anos, após a sua inumação.
- 2** – Decorridos 5 anos após a inumação, verificados todos os preceitos legais, a Junta de Freguesia reserva o direito de efetuar a sua exumação e transladação para o ossário geral.
- 3** – A Junta de Freguesia compromete-se a informar e a acordar com os familiares do defunto a data para a exumação dos restos mortais. Não será aplicado o ponto 2, caso os familiares diretos do defunto demonstrem vontade de efetuar a transladação dos restos mortais para local que não o ossário geral.
- 4** – Possibilitar a continuidade de permanência do cadáver em campa geral, aplicando uma taxa de remissão a partir do 5º ano da sua inumação. As remissões podem ser efetuadas por períodos de 2 anos, salvo o mencionado no ponto 5.
- 5** – Face a possível necessidade de espaço para inumações no geral, a Junta de Freguesia reserva o direito de não efetuar remiçõs e conseqüentemente efetuar a exumação e transladação dos restos mortais para o ossário geral do cemitério ou local a definir pelos familiares.
- 6** - Para o efeito atrás descrito, foi aprovado pelo Executivo a seguinte taxa:
- 7** - Taxa de remissão Campa Geral, período de 2 anos; 50€ (cinquenta euros).

**2017/12/04**

O Executivo da Junta de Freguesia de Castelo da Maia



## *Freguesia de Castelo da Maia*

### **Anexo II ao Regulamento / Tabela de Taxas Cemitério Transferência de Concessão de Jazigos**

- 1 – O Averbamento de sucessão na concessão de terrenos/Jazigos, só é permitido por herança, em linha de sucessão, a familiares diretos de 1º grau.
- 2 – Para todas as outras situações que, não herança dentro do estabelecido na alínea anterior, o Executivo delibera:

**2.1** Não é permitido qualquer Averbamento de concessão sem a aprovação da Junta de Freguesia.

Após aprovação, os Averbamentos de concessão obedecem ao seguinte princípio;

**2.2** Sendo cedência de concessão entre particulares, a Junta de Freguesia terá de ser ressarcida com 30% do valor de concessão, para cada Jazigo, à Taxa em vigor aquando da transacção.

**2.3** Sendo do interesse do concessionário a entrega do terreno/Jazigo à Junta de Freguesia, a receção do mesmo carece de aprovação, sendo que o valor de indemnização ao concessionário não poderá exceder o valor pago aquando da primeira concessão.

**2.4** A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o nº anterior, caso haja interesse direto da Junta de Freguesia, na aquisição do terreno/Jazigo.

**2017/12/04**

O Executivo da Junta de Freguesia de Castelo da Maia